

**TABELA TARIFÁRIA COM DESCONTO 002/2016 - B
E INCENTIVADA, CONFORME DECRETO N º 20.686/1999 ⁽¹⁾**

INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m ³)		Tarifa Ex- impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m ³	R\$/m ³
1	200	2,0035	2,3153
201	500	1,9311	2,2234
501	1.000	1,8594	2,1323
1.001	2.000	1,7901	2,0443
2.001	5.000	1,7134	1,9469
5.001	10.000	1,6352	1,8476
10.001	20.000	1,5640	1,7572
20.001	50.000	1,5073	1,6852

INDUSTRIAL: MATÉRIA-PRIMA, COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m ³)		Tarifa Ex- impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m ³	R\$/m ³
1	200	1,7359	1,9755
201	500	1,7144	1,9482
501	1.000	1,6864	1,9126
1.001	2.000	1,6536	1,8710
2.001	5.000	1,6081	1,8132
5.001	10.000	1,5508	1,7405
10.001	20.000	1,4881	1,6608
20.001	50.000	1,4658	1,6325

COMÉRCIO: COGERAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m ³)		Tarifa Ex- impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m ³	R\$/m ³
1	200	1,7359	1,9415
201	500	1,7144	1,9178
501	1.000	1,6864	1,8869
1.001	2.000	1,6536	1,8508
2.001	5.000	1,6081	1,8007
5.001	10.000	1,5508	1,7375
10.001	20.000	1,4881	1,6684
20.001	50.000	1,4658	1,6439

(1) As tarifas incentivadas (indústrias incentivadas pela Lei nº 2.826/03 e Comércio: geração própria de energia) estão previstas no Inciso I, § 34, Art. 13 e alínea "b", Inciso II, §3º, Art. 114, ambos do Decreto nº 20.686/1999 – Regulamento do ICMS do Estado do Amazonas, criados/alterados pelo Decreto nº. 35.222 de 30/09/2014 e Legislações posteriores (Decretos nº. 35.382 de 25/11/2014; Decreto nº 35.418 de 04/12/2014; Decreto nº 35.773 de 27/04/2015 e Decreto nº 36.593 de 29/12/2015).